

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118 AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000

> <u>camaramorroredondo@gmail.com</u> <u>www.Camaramorro</u>redondo.com.br CNPJ 11.049.372/0001-29

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

AUTORIA: VEREADOR LUIS FERNANDO - PTB

"CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS AOS PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA, ESCLEROSE MÚLTIPLA, DOENÇA DE PARKINSON E ALZHEIMER"

ARTIGO 1° - Fica concedido isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais contribuições municipais aos proprietários de imóvel que são portadores de neoplasia maligna, esclerose múltipla, doença de Parkinson e Alzheimer.

ARTIGO 2° - A isenção só será concedida para um imóvel, utilizado como moradia para o portador da doença e sua família.

ARTIGO 3° - A isenção de 100% do IPTU e das demais contribuições municipais será concedida àqueles que recebem renda por aposentadoria ou auxílio doença de até 3 (tres) salários mínimos concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

ARTIGO 4° - A isenção se dará ao proprietário do imóvel portador ou que tem sob sua responsabilidade dependente portador da doença.

ARTIGO 5° - A isenção se dará mediante Laudo e Atestado médico apresentado anualmente, com o carimbo da CRM (Inscrição no Conselho Regional de Medicina) do médico, acompanhado do CID (Classificação Internacional de Doenças, de documentos pessoais e comprovante de residência do requerente, comprovante de quitação do IPTU relativamente aos 5 últimos anos do imóvel que o requerente quer a isenção.

ARTIGO 6° - Em caso de imóvel alugado, o locatário deverá apresentar os mesmos documentos, mais o contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário.

ARTIGO 7° - Essa Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que essas doenças impõe não só o portador mas a toda a sua família
um grande sofrimento emocional como financeiro, e tendo em vista que a maior arrecadação de
nosso município provém do FPM e do ICMS, e que essa isenção de IPTU a essas pessoas representa
uma porcentagem muito baixa na receita do nosso município é que envio esse projeto de lei para
os nobres vereadores, para que seja analisado e se aprovado, então, seja enviado ao executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Morro Redondo 07 de Maio de 2020

Vereador Luis Fernando D. Soares - PTB